



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 002/2021

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE ACERCA DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DETERMINADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Trata-se do Projeto de Lei que Dispõe acerca das penalidades aplicáveis ao descumprimento de medidas sanitárias determinadas para o enfrentamento da Covid-19 e, dá outras providências. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

**Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Max Altamirando Araújo De Queiroz – Membro da Comissão:** Acolho os termos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 04 de Fevereiro de 2021

---

**Mailson de Oliveira**  
Presidente

---

**Marcos Paulo Ferreira**  
Relator

---

**Max Altamirando Araújo De Queiroz**  
Membro